



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR  
Registradora Titular

## Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 27/11/2024, foi protocolado sob nº 8112, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 06/12/2024, sob nº 10124, livro A-55, folha 212, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** PRISCILA FERNANDA DE CAMARGO D OLIVEIRA.

**Natureza do Título:** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 20/11/2024..

**Indicadores:** INSTITUTO DE AMPARO AS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL, Entidade; PRISCILA FERNANDA DE CAMARGO D OLIVEIRA, Presidente; FABIANA BATISTA DOS SANTOS ZIMMERMANN, Vice-Presidente; LEANDRO SEBERINO DA SILVA, Advogado.

**Característica:** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 20/11/2024., 1. Alteração do Estatuto Social e ratificar os cargos da diretoria com mandato de 20/02/2023 até 20/02/2033..

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 01 de abril de 2025

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI  
Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Serviço cartão - R\$ 0,26

1 Certidão - R\$ 14,55

3 Adicional por folhas excedentes - R\$ 15,87

1 Selo de Fiscalização Normal (HKR41321-JB41)

1 ISS - R\$ 0,75

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 6,91

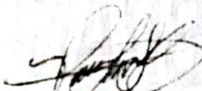
Total: R\$ 38,34



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL

O INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL, também conhecido como INSTITUTO VIVAZ, associação privada, inscrita no CNPJ sob n. 42.789.356/0001-04, sediada na Rua Araquari 604, sala 2, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-480, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com o estatuto social registrado sob o número de origem 008535 no Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Camboriú (em 26-04-2021, Livro A 049, Folha 123), neste ato representado por sua Diretora Presidente, a pessoa de Priscila Fernando de Camargo D Oliveira, brasileira, casada, contadora, endereço eletrônico pri.fer56@gmail.com, telefone (47) 3344-0638, inscrita no CPF sob n. 009.753.659-83, Documento de Identidade RG n. 6705824 SSP PR, nascida em 07-07-1986, filha de Valter Antonio de Camargo e Odília Ferreira Guimarães, residente e domiciliada na Rua Hilda Bela Cruz da Silva n. 84, apartamento 04, CEP 88.302-295, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto Social, bem como sendo da Assembleia Geral a competência para deliberar e decidir questões relacionadas com a alteração do Estatuto Social, convoca os senhores associados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **20 de novembro de 2024**, na Rua Araquari 604, sala 2, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-480, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, às 09h em primeira convocação (com no mínimo  $\frac{1}{3}$  dos associados), com segunda chamada prevista para 10h (com qualquer número), para: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**. Este edital segue afixado em mural na sede do Instituto, com antecedência mínima estabelecida no artigo 15 do Estatuto e ficará assim afixado até a data informada acima (20.11.2024).

Itajaí (SC), 1º de outubro de 2024.

  
INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM  
CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL  
CNPJ n. 42.789.356/0001-04  
Priscila Fernando de Camargo D Oliveira  
CPF n. 009.753.659-83  
Telefone (47) 3344-0638



# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E  
VULNERABILIDADE SOCIAL - VIVAZ

CNPJ n. 42.789.356/0001-04

Aos 20 dias do mês de novembro de 2024, às 10 horas, na sede do INSTITUTO VIVAZ, Rua Araquari 604, sala 2, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-480, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os associados interessados para tratarem da alteração do estatuto social, conforme edital disponibilizado previamente e também entregue em mãos para todos os associados, hoje presentes. A reunião foi presidida pela Sra. Presidente Priscila Fernando de Camargo D Oliveira, brasileira, casada, contadora, filha de Valter Antônio de Camargo e Odília Ferreira Guimaraes, inscrita no CPF sob o nº 009.753.659-83, inscrita no RG sob o nº 6705824 SSP/PR, nascida em 07/07/1986, na cidade de Astorga/PR, residente e domiciliada na Rua Hilda Bela Cruz, nº 84, apartamento 04, CEP: 88302-295, bairro Fazenda município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com endereço eletrônico: [pri.fer56@gmail.com](mailto:pri.fer56@gmail.com), que realizou a leitura do edital de convocação publicado/afixado em mural na sede do Instituto, bem como, assessorada pela Sra. Vice-Presidente FABIANA BATISTA DOS SANTOS ZIMMERMANN, brasileira, casada, gerente, inscrita no CPF n. 037.984.319-65, RG n. 4284414 - SSP SC, nascida em 22/08/1982, filha de Nei Moura dos Santos e Irene Hilda Batista dos Santos, residente e domiciliada na Rua João Thomaz Pinto n. 540, Itajaí, Bairro Canhanduba, Estado de Santa Catarina, telefone 47 98499-5553, email: [fabianazimmer77@gmail.com](mailto:fabianazimmer77@gmail.com) e pelo advogado Dr. Leandro Seberino da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 40.039, inscrito no CPF sob o nº 060.795.699-22, endereço eletrônico: [lseberino@gmail.com](mailto:lseberino@gmail.com), com endereço profissional na Rua Pereira Neto, nº 77, Centro, Itajaí-SC, de maneira que foi deliberado sobre a necessidade de ajustes e alterações junto ao Estatuto Social, dentre outros assuntos relevantes. Após deliberação, observando a maioria simples dos presentes (nos termos do que autoriza o Estatuto vigente), todos decidiram, por unanimidade e sem oposição, que o Estatuto Social e sua redação passam a ter as disposições transcritas integralmente no Anexo 1 da presente ata. Restou ainda ratificado que os cargos relativos à gestão do Instituto (mandato iniciado em 20.02.2023), continuarão sendo exercidos por PRISCILA FERNANDO DE CAMARGO D OLIVEIRA (na condição de Diretora-Presidente) e FABIANA BATISTA DOS SANTOS ZIMMERMANN, (na condição de Vice-Diretora-Presidente), e perdurarão até o final do mandato, com prazo de vigência de 10 anos. Passada a palavra à Presidente, esta perguntou se havia mais algum ponto a ser debatido, sem nada a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que é cópia fiel contida no livro de atas do Instituto Vivaz, sendo que abaixo foram postas as assinaturas de quem presidiu e assessorou a assembleia.

Balneário Camboriú/SC, 20 de novembro de 2024.

Priscila Fernando de Camargo D Oliveira  
CPF n. 009.753.659-83  
Presidente

Fabiana Batista dos Santos Zimmermann  
CPF n. 037.984.319-65  
Vice-Presidente

Dr. Leandro Seberino da Silva  
OAB/SC nº 40.039  
Procurador



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141 -  
[rcivil.bc@gmail.com](mailto:rcivil.bc@gmail.com)

#### 6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008112 Data: 27/11/2024 Livro: 0014 Folha: 035  
Registro: 010124 Data: 06/12/2024 Livro: A-055 Folha: 212

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária,  
20/11/2024.

Apresentante: PRISCILA FERNANDA DE CAMARGO D OLIVEIRA

Emolumentos: Cartório 14,55, FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist  
Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC) 6,91, ISS

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKR41321-JB41

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>



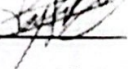
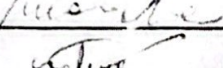
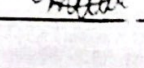
Dou é, Balneário Camboriú - 01 de abril de 2025

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Ecrevente



**LISTA DE PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL PARA DELIBERAÇÃO SOBRE  
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS  
COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL - INSTITUTO VIVAZ,  
REALIZADA NO DIA 20/11/2024, ÀS 10 HORAS.**

**ASSOCIADOS**

NOME:	ASSINATURA:
Sylbiana B Santos Guimarães	
Luiz Gustavo D. Bastos	
Lucivaldo F. de Lima	
Luciana Oliveira	
Marcos G. Albuquerque	





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR  
Registradora Titular

## Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 27/11/2024, foi protocolado sob nº 8113, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 06/12/2024, sob nº 10125, livro A-55, folha 213, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** PRISCILA FERNANDA DE CAMARGO D OLIVEIRA.

**Natureza do Título:** 3º Alteração Estatutária, 20/11/2024..

**Indicadores:** INSTITUTO DE AMPARO AS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL, Entidade; PRISCILA FERNANDA DE CAMARGO D OLIVEIRA, Presidente; LEANDRO SEBERINO DA SILVA, Advogado.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 12 de junho de 2025



TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI  
Escrevente

Digitado por: ARTHUR TEIXEIRA DE SOUZA  
Emolumentos  
1 Certidão - R\$ 14,55  
13 Adicional por folhas excedentes - R\$ 68,77  
1 Selo de Fiscalização Normal (HMM68020-T28P)  
1 ISS - R\$ 2,05  
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.  
Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%  
TJSC.) - R\$ 18,93  
Total: R\$ 104,30





# INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL VIVAZ

Nome Fantasia: Instituto Vivaz

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### *Denominação, Sede e Duração*

**Artigo 1º** – O INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL, doravante intitulado INSTITUTO VIVAZ, foi fundada em 24 de fevereiro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, denominada associação, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, autonomia financeira e administrativa.

**Parágrafo Único** – O INSTITUTO VIVAZ está sediado, na qualidade de locatária, na Rua Araquari 604, sala 2, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-480.

### CAPÍTULO II

#### *Do Objeto Social*

**Artigo 2º** - O INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL, possui como objetivo exercer as seguintes atividades:

- I) Centro de apoio a pacientes com câncer (8711-5/04);
- II) Atividades de associações de defesa de direitos sociais (9430-8/00);
- III) Serviço de assistência social sem alojamento, como orientação e aconselhamento de crianças com câncer ou vulnerabilidade social, orientação à família, programa de recuperação entre outros (8800-6/00);
- IV) Serviço de acolhimento institucional provisório de crianças com câncer e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência (8730-1/99);

1





**Parágrafo Primeiro** - A dedicação às atividades previstas no presente artigo poderá ser executada diretamente pelo INSTITUTO VIVAZ, bem como por seus colaboradores, mediante a obtenção de recursos físicos, humanos e ou financeiros, podendo ser realizada também na qualidade de intermediadora que contrata terceirizados, dentre outras formas, a exemplo das formas a seguir relacionadas:

- I) Doações e patrocínios de pessoas jurídicas e pessoas físicas nacionais ou estrangeiras;
- II) Termos de parceria, firmados com o Poder Público (nos termos do artigo 10 da Lei 9.790/99) bem como convênios ou contratos;
- III) Parcerias, subvenções, convênios, contratos e programas com entidades governamentais ou da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Mediante a prestação de serviços intermediários de consultoria e apoio junto a outras organizações sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras e a órgãos do setor público e privado que atuem ou venham a atuar em áreas afins;
- V) Mediante a agregação de voluntários à execução e divulgação dos projetos do INSTITUTO VIVAZ;
- VII) Através de arrecadação via call center;

**Parágrafo Segundo** - Na execução do objeto social, o INSTITUTO VIVAZ observará, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a participação do INSTITUTO VIVAZ em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo Quarto** - Também estão compreendidas dentro dos objetivos sociais do INSTITUTO VIVAZ, em caráter complementar àqueles estabelecidos no caput desse artigo, as seguintes atividades:





VIVAZ

- I) Suporte para diagnóstico precoce, prevenção e combate ao câncer infantil;
- II) Oferecer - através de intermediações e contratações terceirizadas - atendimento multidisciplinar tais como: pediatras, oncologistas pediátricos, cirurgiões pediátricos, radio oncologistas, enfermeiros pediátricos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, psiquiatras, psicoterapeutas, fonoaudiólogas, odontologistas e tratamentos odontológicos, dentre outros, focados para lidar com os problemas decorrentes do câncer infantil;
- III) Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às crianças com câncer e vulnerabilidade social;
- IV) Obter recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;
- V) Defender o direito e os interesses das crianças com câncer e vulnerabilidade social; sejam direitos estabelecidos, construção de novos direitos ou a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar às crianças com câncer;
- VI) Promover a assistência social e o voluntariado;
- VII) Realizar palestras, seminários, simpósios, cursos ou outros modos de reuniões que versem sobre assuntos relacionados a doenças e diagnósticos onco-hematológico infantís e outros que sejam de seu interesse, ou ainda, a formação de grupos de estudos sobre o mesmo tema;
- VIII) Promover e apoiar todas as formas de autoajuda que vierem a ser organizadas pelos cidadãos envolvidos (pais, mães, parentes) no tratamento e no combate ao câncer infantil, bem como, a formação de grupos de depressão;
- IX) Atuar na promoção gratuita à saúde, pautada na universalidade de atendimento e não apenas aos associados, com critérios objetivos e isonômicos das pessoas a serem atendidas;
- X) Atuar na prestação de serviços gratuitos pactuados com gestores locais do Sistema Único de Saúde;





VIVAZ

XI) Atuar na proteção social que visa garantir a vida, a redução de danos e a prevenção de riscos oncológicos infantil, em prol da criança com câncer e ou da sua família, em situação de carência; bem como, prestar auxílio na sua integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária;

### CAPÍTULO III

#### *Dos Associados*

**Artigo 3º** – O quadro social do INSTITUTO VIVAZ será constituído por número ilimitado de associados, com direitos e deveres perante a associação.

#### *Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados*

**Artigo 4º** - A admissão dos associados, dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor, crença religiosa e convicções políticas e seu ingresso se fará mediante proposta a ser aprovada em Assembléia Geral, que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de Cédula de identidade;
- II) Idoneidade moral e reputação ilibada;

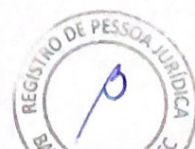
**Parágrafo Único** - O INSTITUTO VIVAZ poderá, mediante deliberação em Assembléia Geral, admitir colaboradores que não tenham o objetivo de se tornarem associados.

**Artigo 5º** – Os interessados em constituir o quadro associativo do INSTITUTO VIVAZ ficarão submetidos à deliberação pela Assembléia Geral que terá um prazo de 5 dias úteis para decidir pela aprovação ou não, de acordo com critérios próprios.

**Parágrafo Único** - O candidato que tiver seu ingresso negado uma vez, poderá pleitear de novo o ingresso mediante o atendimento de eventuais exigências complementares, que serão feitas e analisadas em Assembléia Geral, que poderá aprovar ou não, a admissão.

**Artigo 6º** - É direito do associado desligar-se quando julgar conveniente, através de simples comunicação, podendo renunciar cargos, se for o caso.

**Artigo 7º** – A exclusão do associado só será admissível se for constatada justa causa.





**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo de outras, são causas justas de exclusão de associado:

- I) Violação grave e ou repetidas vezes do Estatuto;
- II) Difamar o INSTITUTO VIVAZ, seus membros, associados, objetos sociais ou as atividades desenvolvidas;
- III) Promoção de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;
- IV) Desvio da moral e dos bons costumes, agressões físicas ou verbais à algum membro ou terceira pessoa, mas em situações que envolvam o nome do INSTITUTO VIVAZ;
- V) Omissão para com as solicitações do INSTITUTO VIVAZ;

**Parágrafo Segundo** - Da decisão da Assembleia Geral que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à uma segunda Assembleia Geral, a qual analisará os argumentos levados a efeito e, pela maioria simples dos presentes, proferirá decisão final.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do caput do artigo 57, do Código Civil, a exclusão também se dará se ocorrerem motivos graves, não previstos no presente Estatuto, mas, todavia, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

#### CAPÍTULO IV

##### *Dos Direitos e Deveres dos Associados*

**Artigo 8º** - São deveres dos Associados, sob pena de exclusão por decisão na Assembleia Geral:

- I) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações das Assembleias;
- II) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III) Comparecer às Assembleias e ainda participar das atividades desenvolvidas pela entidade;





- IV) Comunicar, por escrito, ao INSTITUTO VIVAZ mudanças de residência e domicílio e de contatos telefônicos e eletrônicos (email);
- V) Cumprir as determinações estabelecidas em Assembleia;
- VI) Responder à(s) consultas escritas e solicitações a ele endereçadas pelo INSTITUTO VIVAZ no prazo estabelecido;
- VII) Não se ausentar injustificadamente por mais de 30 dias corridos, caso em que estará sujeito à exclusão;

**Artigo 9º** – São direitos dos Associados exercer a função que lhes tenha sido legitimamente conferida, tais como:

- I) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade, em igualdade de condições com os demais associados;
- III) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, exceto se houver disposições restritivas estabelecidos neste próprio Estatuto;

## CAPÍTULO V

### *Da Administração*

**Artigo 10** – O INSTITUTO VIVAZ será administrado pela:

- I. Presidente e Vice-Presidente; e
- II. Assembleia Geral;

**Artigo 11** – A assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO VIVAZ, obrigando a todos os associados, sendo ela constituída por todos os associados presentes ou ausentes, inclusive aqueles associados que exercem algum cargo.

**Parágrafo Único** – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 12** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO VIVAZ;





- II. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção e dissolução do INSTITUTO VIVAZ;
- VI. Deliberar e aprovar a admissão, a exclusão de associados e deliberar sobre eventuais argumentos de defesa do associado a ser excluído;
- VII. Apreciar todos os relatórios de desempenho financeiro e contábil desenvolvidos pelo Conselho Fiscal.
- VIII. Aprovar as contas do INSTITUTO VIVAZ e o balanço patrimonial;

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I) A cada 12 meses, para deliberar e aprovar os assuntos referidos no inciso VII e VIII do artigo anterior;
- II) A cada 12 meses, para deliberar e aprovar os assuntos referidos nos incisos IV, V e VII do artigo 17 deste Estatuto;
- III) A cada 5 anos para eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- IV) A cada 10 anos para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

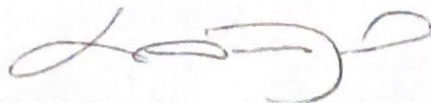
**Artigo 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de qualquer assunto sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Por qualquer um de seus associados, inclusive os que exercem cargo;

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 15** – Toda Assembleia Geral será convocada, mediante prévio e geral anúncio, com informação do(s) assunto(s) determinado(s), com antecedência mínima de 5 dias



 7



corridos, através de edital afixado na sede do INSTITUTO VIVAZ, podendo (em caráter complementar e não obrigatório) tal comunicação ser feita também através de envio de mensagem eletrônica (email ou Whatsapp ou SMS).

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, desde que presentes pelo menos dois associados ou mais; do contrário, haverá segunda convocação decorridos trinta minutos do primeiro horário designado, caso em que se admitirá qualquer número de associados.

**Parágrafo Segundo** – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valer contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**Artigo 16** – A Presidência é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO VIVAZ, sendo composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato com período de duração/vigência de 10 anos, permitida reeleição, salvo eventual renúncia de cargo.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de cargo vago, deverá haver nova eleição para preenchimento do cargo respectivo, no prazo de até 90 dias corridos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice Presidente acumular o cargo vago, até o prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima. Da mesma maneira, em caso de vacância do Vice Presidente, caberá ao Presidente acumular o cargo vago se for necessário, até o prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima.

**Artigo 17** – Compete ao Presidente:

- I. Administrar o INSTITUTO VIVAZ cumprindo suas prioridades, de acordo com o Estatuto e das diretrizes periodicamente estabelecidas em Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação, convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral os relatórios das atividades desenvolvidas, das operações patrimoniais realizadas, das





arrecadações e dos gastos respectivos (receitas e despesas), bem como, elaborar balanço e balancete, a cada 12 meses ou sempre que solicitado.

V. Submeter, a cada 12 meses, à Assembleia Geral as propostas das atividades a serem implementadas, dos novos objetivos e dos investimentos a serem feitos, para os próximos 12 meses, bem como, acompanhá-las.

VI. Deliberar, aprovar, implementar e acompanhar as ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO VIVAZ, à gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, incluindo a admissão e demissão de eventuais colaboradores;

VII. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO VIVAZ.

VIII. Administrar e representar o INSTITUTO VIVAZ perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pelas assembleias Gerais;

IX. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, bem como, efetuar os pagamentos, recebimentos e movimentações bancárias em qualquer instituição bancária (podendo emitir cartões de débito e crédito - inclusive individuais para o Presidente e ou Vice Presidente, obter financiamentos e empréstimos, emitir cheques, realizar PIX e ou transferências bancárias, saques de valores em espécie);

X. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO VIVAZ;

XI. Secretariar, elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais;

XII. Divulgar e ou publicar as notícias relativas às atividades do INSTITUTO VIVAZ;

XIII. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO VIVAZ;

XIV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO VIVAZ e ou todos os relatórios referidos nos incisos IV, V e VI do presente artigo,





VIVAZ

bem como, quaisquer outros documentos eventualmente necessários para que o Conselho Fiscal cumpra a sua finalidade;

XV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

**Parágrafo Único** - Todas as prestações de contas referidas neste Estatuto deverão observar o inciso VII do art. 4º da Lei 9.790/99, principalmente, em havendo termos de parcerias firmado com o poder público.

**Artigo 18** – Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**Artigo 19** – Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do INSTITUTO VIVAZ, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, terão validade se assinados por apenas o Presidente, ou, apenas pelo Vice-Presidente, individualmente.

**Parágrafo Único** – Eventuais instrumentos de mandato outorgando poderes a terceiros serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, individualmente, com firma reconhecida.

## CAPÍTULO VI

### *Do Conselho Fiscal*

**Artigo 20** – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos em assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo Único** – A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 21** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO VIVAZ.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Presidência e ou Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre todos os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e eventuais outros, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando necessário.





IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal e o Conselho Fiscal não podem deliberar, decidir e votar sobre assuntos que não estejam relacionados à sua competência estabelecida no presente artigo.

**Artigo 22** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, sempre que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária mencionada no art. 13, inciso I deste Estatuto; ou ainda, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas, nos mesmos moldes estabelecidos no art. 15 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### *Das fontes de recursos e do Patrimônio*

**Artigo 23** – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO VIVAZ:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio e os frutos.

II. As receitas patrimoniais.

III. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

IV. Verbas provenientes de promoções e eventuais outras atividades organizadas pelo INSTITUTO.

V. Recursos provenientes da utilização de instalações físicas que o INSTITUTO VIVAZ vier a possuir, incluindo a prestação de serviços atinentes às suas finalidades.

VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.





VIVAZ

**Parágrafo Primeiro** – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO VIVAZ se encontram integralmente nesse país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo segundo** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas pelo INSTITUTO.

**Artigo 24** – O patrimônio do INSTITUTO VIVAZ poderá ser constituído por bens e ou direitos, a existência de eventuais excedentes financeiros e ou patrimoniais será aplicado no seu próprio objeto social, sendo proibida a distribuição de seus bens, lucros, bonificações ou vantagens para os seus associados, dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Único** - É permitida a remuneração dos cargos preenchidos dentro do INSTITUTO VIVAZ, porém, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como, deverá essa ser compatível com o trabalho desenvolvido, respeitando o padrão remuneratório adotado pela iniciativa privada ou pelo setor público em entidades de mesmo porte e mesma área de atuação.

## CAPÍTULO IX

### *Da Dissolução ou Extinção*

**Artigo 25** – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO VIVAZ, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o INSTITUTO VIVAZ obter e depois perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 26** – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

**Artigo 27** – O INSTITUTO VIVAZ será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.





**Parágrafo Único** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

### CAPÍTULO X


#### *Das disposições gerais*

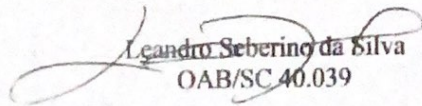
**Artigo 28** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou Vice Presidente de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 29** – Os membros, mesmo que investidos em algum cargo, seja na presidência, ou como conselheiros, ou qualquer outro cargo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, exceto se houver dissolução irregular ou quando comprovados excessos de poder e ou infração à Lei praticada pelo dirigente.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO VIVAZ, realizada às 10h, do dia 20 de novembro de 2024, na Rua Araquari 604, sala 2, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-480.

Balneário Camboriú/SC, 20 de novembro de 2024.

  
Priscila Fernanda De Camargo D Oliveira  
Presidente

  
Leandro Seberino da Silva  
OAB/SC 40.039

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SCOTTO MAYOR - Registradora Titular  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141 -  
rcivil.bc@gmail.com



7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Protocolo 008113 Data 27/11/2024 Livro 0014 Folha 035  
Registro 010125 Data 06/12/2024 Livro A-055 Folha 213  
Qualidade Integral | Natureza 3 - Alteração Estatutária, 20/11/2024

Apresentante PRISCILA FERNANDA DE CAMARGO D OLIVEIRA  
Emulmentos: Centoão 14,55% FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC; 48,94% 4,2% A...  
Jud. Gratuid. 4,88% MP 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC ) 18,93  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HMM68020-T28P  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Postófé, Balneário Camboriú - 12 de junho de 2025

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente